

Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 031/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM

A CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2282, de 08/02/67, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar Industrialmente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, coleta e disposição do esgoto sanitário em todo o Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Plano Ncional de Saneamento - Planasa.

Art. 2º - Fica autorizada a Concessionária a aplicar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços concedidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares federais cabíveis. Parágrafo único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma prevista na legislação federal.

Art. 3º - Os bens e instalações municipais que, direta ou indiretamente se encontrem, exclusiva e permanentemente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente concedidos à Concessionária. §1º - Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço, serão integrais dos ao seu patrimônio, mediante doação do Município. §2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ficarão desafetados dos serviços públicos de água e esgoto e à disposição do Município.



Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º - Extinto o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, revertẽ-
rão ao Município, mediante indenização, todos os bens e insta-
lações que, direta ou indiretamente concorrã, exclusiva e per-
manentemente para os serviços concedidos.

Art. 5º - Poderá a Concessionária, independentemente de licença prévia,
mas observadas as posturas municipais, realizar obras e insta-
lações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os
serviços concedidos, devendo restabelecer a coisa nas condi-
ções anteriormente encontradas.

Art. 6º - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários,
dos serviços públicos concedidos são os constantes de regula-
mentação específica baixada pelo Conselho de Administração
da Concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 28 de se-
tembro de 1989.

JOSE FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretário Municipal de Administração

MARCOS ZAROVNY